



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 6/2023-011– Processo Administrativo Nº 20230808/01/

A Senhora, ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH, responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeada nos termos do **DECRETO MUNICIPAL nº 041/2022**, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos oriundos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-011, Processo Administrativo Nº 20230808/01/**, que tem por objeto a: Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços de Assessoria Técnico Operacional no gerenciamento de contratos de repasse, convênios e termos de compromisso para atender necessidades da Prefeitura Municipal De Ponta De Pedras-PA, **Fundamentação Leal Inexigibilidade de Licitação como o fundamento o inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**, celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, com o **CONTRATADO LUIZ JORGE CAMELO DA SILVA FILHO**, portador do **CPF Nº 039.091.432-02**, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº. 8.666/ 93** e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos e nas peças que compõem o referido processo. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontrasse:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para
as providências de alçada.

Ponta de Pedras (PA), 14 de agosto de 2023.

ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH

Controladora Geral do Município

Decreto Municipal Nº 041/2022.